TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 136/2023 - PRESI/DIRG/SADI/UCOT/DILI/PREGOEIROS

São Paulo, 20 de outubro de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 - RP

Objeto: Registro de preços para aquisição de microcomputador.

Solicitação de Esclarecimento nº 4 (doc. 10254106)

Prezados Senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimentos de licitante, e conforme informações da área responsável, esclarecemos:

Questionamento 01: A julgar pela praxe de mercado, entendemos que o vencedor da licitação poderá utilizar sua rede credenciada - ou seja, terceiros - para a prestação dos serviços de assistência e suporte técnico, desde que se mantenha integralmente responsável por eles.

Tal possibilidade serviria a assegurar o melhor interesse do TRF3, ao propiciar propostas economicamente mais vantajosas para ele.

Pergunta-se: Está correto este entendimento?

Resposta ao Questionamento 01: Sim, o entendimento está correto.

Questionamento 02: O item 22.3.1, alínea "b.1" do Edital, prevê a possibilidade de aplicação de multa moratória 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 3% (três por cento), sobre o valor do atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para o cumprimento da obrigação ou para a correção da entrega do produto, após ser devolvido ou recusado por não atender às especificações do Edital, pelo prazo de até 15 (quinze) dias.

Dada a necessidade de que as penalidades a serem porventura aplicadas sejam proporcionais e razoáveis, a multa em questão deverá ser calculada sobre o valor atribuível à parcela inadimplida, e não sobre o valor do Contrato.

Pergunta-se: Está correto este entendimento?

Resposta ao Questionamento 02: A regra para aplicação da penalidade de multa definida em edital é cristalina ao informar que esta incidirá *"... sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida ..."*. Desta forma, através da mera interpretação do dispositivo, entende-se que caso haja o descumprimento total da obrigação prevista no edital, a multa será sobre o valor total atualizado do contrato, caso seja descumprido parcialmente, a multa será sobre a parcela inadimplida.

Assim, o entendimento está correto caso haja o descumprimento parcial da obrigação prevista em contrato.

Questionamento 03: O item 22.3.1, alínea "b.2" do Edital, prevê a possibilidade de aplicação de multa moratória 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitada a 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para o cumprimento da obrigação ou para a correção da entrega do produto, após ser devolvido ou recusado por não atender às especificações do Edital e seus Anexos, pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) dias.

Dada a necessidade de que as penalidades a serem porventura aplicadas sejam proporcionais e razoáveis, a multa em questão deverá ser calculada sobre o valor atribuível à parcela inadimplida, e não sobre o valor do Contrato.

Pergunta-se: Está correto este entendimento?

Resposta ao Questionamento 03: A regra para aplicação da penalidade de multa definida em edital é cristalina ao informar que esta incidirá *"... sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida ..."*. Desta forma, através da mera interpretação do dispositivo, entende-se que caso haja o descumprimento total da obrigação prevista no edital, a multa será sobre o valor total atualizado do contrato, caso seja descumprido parcialmente, a multa será sobre a parcela inadimplida.

Assim, o entendimento está correto caso haja o descumprimento parcial da obrigação prevista em contrato.

Questionamento 04: O item 22.3.1, alínea "c" do Edital, prevê a possibilidade de aplicação de multa moratória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, em casos de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias e, também, por ocorrência não prevista na presente referida e que descumpra quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos.

Dada a necessidade de que as penalidades a serem porventura aplicadas sejam proporcionais e razoáveis, a multa em questão deverá ser calculada sobre o valor atribuível à parcela inadimplida, e não sobre o valor do Contrato.

Pergunta-se: Está correto este entendimento?

Ainda, solicitamos ao Órgão que esclareça quais serão os critérios objetivos a serem considerados na definição do percentual de multa a ser aplicado.

Resposta ao Questionamento 04: A regra para aplicação da penalidade de multa definida em edital é cristalina ao informar que esta incidirá *"... sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida ..."*. Desta forma, através da mera interpretação do dispositivo, entende-se que caso haja o descumprimento total da obrigação prevista no edital, a multa será sobre o valor total atualizado do contrato, caso seja descumprido parcialmente, a multa será sobre a parcela inadimplida.

Assim, o entendimento está correto caso haja o descumprimento parcial da obrigação prevista em contrato.

Ademais, os critérios para dosimetria da penalidade estão previstas no subitem 22.1 e 22.5 do edital:

> 22.1. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
>
> a) a natureza e a gravidade da infração contratual;
>
> b) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e a terceiros;
>
> c) a vantagem auferida em virtude da infração;
>
> d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
>
> e) os antecedentes da CONTRATADA.
>
> (...)
>
> 22.5. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA durante a vigência desta contratação, devendo o descumprimento se referir a uma mesma obrigação contratual.
>
> 22.5.1. Caracterizada a reincidência, o valor da multa será majorado em até 1/3 (um terço), levando-se em consideração o número de reiterações e sua gravidade.

Questionamento 05: O item 22.9.1. do Edital prevê a possibilidade de aplicação de multa de 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do Contrato ou sobre a parcela entregue e pendente de

regularização, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato na hipótese de perda das condições de habilitação por prazo superior a 30 dias.

Dada a necessidade de que as penalidades a serem porventura aplicadas sejam proporcionais e razoáveis, a multa em questão deverá ser calculada sobre o valor atribuível à parcela do objeto pendente de regularização, e não sobre o valor do Contrato.

Pergunta-se: Está correto este entendimento?

Resposta ao Questionamento 05: A regra para aplicação da penalidade de multa definida em edital é cristalina ao informar que esta incidirá *"... sobre o valor atualizado do Contrato ou sobre a parcela entregue e pendente de regularização ..."*. Desta forma, através da mera interpretação do dispositivo, entende-se que caso a perda das condições de habilitação ocorra antes da entrega do objeto, a multa incidirá sobre o valor total atualizado do contrato, por outro lado, caso a perda das condições de habilitação ocorra antes da regularização parcial da entrega, a multa incidirá sobre a parcela entregue e pendente de regularização.

Assim, o entendimento está correto caso a perda das condições de habilitação ocorra antes da regularização parcial da entrega.

Questionamento 06: O item 15.3 do Edital prevê que, regularmente convocado para assinar o Termo de Contrato e retirar a Nota de Empenho, ao licitante vencedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Já, o item 3 da Cláusula Segunda do Anexo IV ("MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS") prevê que, regularmente convocado para assinar o Termo de Contrato e retirar a Nota de Empenho, ao licitante vencedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da data da disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

De modo a afastar as contradições existentes entre os dois itens, entendemos que o prazo a ser considerado para assinatura do Termo de Contrato será o constante do item 15.3 do Edital.

Pergunta-se: Está correto este entendimento?

Resposta ao Questionamento 06: O prazo correto para a assinatura do contrato é de até 3 dias úteis, contados da data de disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Desta forma, o entendimento está correto.

Questionamento 07: O item 2, alínea "b.1" da Cláusula Décima Sexta do Anexo IV ("MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS") do Edital, prevê a possibilidade de aplicação de multa moratória 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 3% (três por cento), sobre o valor do atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para o cumprimento da obrigação ou para a correção da entrega do produto, após ser devolvido ou recusado por não atender às especificações do Edital, pelo prazo de até 15 (quinze) dias.

Dada a necessidade de que as penalidades a serem porventura aplicadas sejam proporcionais e razoáveis, a multa em questão deverá ser calculada sobre o valor atribuível à parcela inadimplida, e não sobre o valor do Contrato.

Pergunta-se: Está correto este entendimento?

Resposta ao Questionamento 07: A regra para aplicação da penalidade de multa definida em edital é cristalina ao informar que esta incidirá *"... sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida ..."*. Desta forma, através da mera interpretação do dispositivo, entende-se que caso haja o descumprimento total da obrigação prevista no edital, a multa será sobre o valor total atualizado do contrato, caso seja descumprido parcialmente, a multa será sobre a parcela inadimplida.

Assim, o entendimento está correto caso haja o descumprimento parcial da obrigação prevista em contrato.

Questionamento 08: O item 2, alínea "b.2" da Cláusula Décima Sexta do Anexo IV ("MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS") prevê a possibilidade de aplicação de multa moratória 0,3% (três décimos

por cento) ao dia, limitada a 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para o cumprimento da obrigação ou para a correção da entrega do produto, após ser devolvido ou recusado por não atender às especificações do Edital e seus Anexos, pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) dias.

Dada a necessidade de que as penalidades a serem porventura aplicadas sejam proporcionais e razoáveis, a multa em questão deverá ser calculada sobre o valor atribuível à parcela inadimplida, e não sobre o valor do Contrato.

Pergunta-se: Está correto este entendimento?

Resposta ao Questionamento 08: A regra para aplicação da penalidade de multa definida em edital é cristalina ao informar que esta incidirá *"... sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida ..."*. Desta forma, através da mera interpretação do dispositivo, entende-se que caso haja o descumprimento total da obrigação prevista no edital, a multa será sobre o valor total atualizado do contrato, caso seja descumprido parcialmente, a multa será sobre a parcela inadimplida.

Assim, o entendimento está correto caso haja o descumprimento parcial da obrigação prevista em contrato.

Questionamento 09: O item 2, alínea "c" da Cláusula Décima Sexta do Anexo IV ("MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS"), prevê a possibilidade de aplicação de multa moratória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, em casos de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias e, também, por ocorrência não prevista na presente referida e que descumpra quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos.

Dada a necessidade de que as penalidades a serem porventura aplicadas sejam proporcionais e razoáveis, a multa em questão deverá ser calculada sobre o valor atribuível à parcela inadimplida, e não sobre o valor do Contrato.

Pergunta-se: Está correto este entendimento?

Ainda, solicitamos ao Órgão que esclareça quais serão os critérios objetivos a serem considerados na definição do percentual de multa a ser aplicado

Resposta ao Questionamento 09: A regra para aplicação da penalidade de multa definida em edital é cristalina ao informar que esta incidirá *"... sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida ..."*. Desta forma, através da mera interpretação do dispositivo, entende-se que caso haja o descumprimento total da obrigação prevista no edital, a multa será sobre o valor total atualizado do contrato, caso seja descumprido parcialmente, a multa será sobre a parcela inadimplida.

Assim, o entendimento está correto caso haja o descumprimento parcial da obrigação prevista em contrato.

Ademais, os critérios para dosimetria da penalidade estão previstas no subitem 22.1 e 22.5 do edital:

> 22.1. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
>
> a) a natureza e a gravidade da infração contratual;
>
> b) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e a terceiros;
>
> c) a vantagem auferida em virtude da infração;
>
> d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
>
> e) os antecedentes da CONTRATADA.
>
> (...)
>
> 22.5. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA durante a vigência desta contratação, devendo o descumprimento se referir a uma mesma obrigação contratual.
>
> 22.5.1. Caracterizada a reincidência, o valor da multa será majorado em até 1/3 (um terço), levando-se em consideração o número de reiterações e sua gravidade.

Questionamento 10: O item 8.1. da Cláusula Décima Sexta do Anexo IV ("MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS") do Edital prevê a possibilidade de aplicação de multa de 1 % (um por cento)

ao dia, sobre o valor atualizado do Contrato ou sobre a parcela entregue e pendente de regularização, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato na hipótese de perda das condições de habilitação por prazo superior a 30 dias.

Dada a necessidade de que as penalidades a serem porventura aplicadas sejam proporcionais e razoáveis, a multa em questão deverá ser calculada sobre o valor atribuível à parcela do objeto pendente de regularização, e não sobre o valor do Contrato.

Pergunta-se: Está correto este entendimento?

Resposta ao Questionamento 10: A regra para aplicação da penalidade de multa definida em edital é cristalina ao informar que esta incidirá *"... sobre o valor atualizado do Contrato ou sobre a parcela entregue e pendente de regularização ..."*. Desta forma, através da mera interpretação do dispositivo, entende-se que caso a perda das condições de habilitação ocorra antes da entrega do objeto, a multa incidirá sobre o valor total atualizado do contrato, por outro lado, caso a perda das condições de habilitação ocorra antes da regularização parcial da entrega, a multa incidirá sobre a parcela entregue e pendente de regularização.

Assim, o entendimento está correto caso a perda das condições de habilitação ocorra antes da regularização parcial da entrega.

Questionamento 11: A Cláusula 17.2, alínea "b.1" do Anexo V ("MINUTA DE TERMO DE CONTRATO") do Edital, prevê a possibilidade de aplicação de multa moratória 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 3% (três por cento), sobre o valor do atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para o cumprimento da obrigação ou para a correção da entrega do produto, após ser devolvido ou recusado por não atender às especificações do Edital, pelo prazo de até 15 (quinze) dias.

Dada a necessidade de que as penalidades a serem porventura aplicadas sejam proporcionais e razoáveis, a multa em questão deverá ser calculada sobre o valor atribuível à parcela inadimplida, e não sobre o valor do Contrato.

Pergunta-se: Está correto este entendimento?

Resposta ao Questionamento 11: A regra para aplicação da penalidade de multa definida em edital é cristalina ao informar que esta incidirá *"... sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida ..."*. Desta forma, através da mera interpretação do dispositivo, entende-se que caso haja o descumprimento total da obrigação prevista no edital, a multa será sobre o valor total atualizado do contrato, caso seja descumprido parcialmente, a multa será sobre a parcela inadimplida.

Assim, o entendimento está correto caso haja o descumprimento parcial da obrigação prevista em contrato.

Questionamento 12: A Cláusula 17.2, alínea "b.2" do Anexo V ("MINUTA DE TERMO DE CONTRATO") do Edital prevê a possibilidade de aplicação de multa moratória 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitada a 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para o cumprimento da obrigação ou para a correção da entrega do produto, após ser devolvido ou recusado por não atender às especificações do Edital e seus Anexos, pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) dias.

Dada a necessidade de que as penalidades a serem porventura aplicadas sejam proporcionais e razoáveis, a multa em questão deverá ser calculada sobre o valor atribuível à parcela inadimplida, e não sobre o valor do Contrato.

Pergunta-se: Está correto este entendimento?

Resposta ao Questionamento 12: A regra para aplicação da penalidade de multa definida em edital é cristalina ao informar que esta incidirá *"... sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida ..."*. Desta forma, através da mera interpretação do dispositivo, entende-se que caso haja o descumprimento total da obrigação prevista no edital, a multa será sobre o valor total atualizado do contrato, caso seja descumprido parcialmente, a multa será sobre a parcela inadimplida.

Assim, o entendimento está correto caso haja o descumprimento parcial da obrigação prevista em contrato.

Questionamento 13: A Cláusula 17.2, alínea "c" do Anexo V ("MINUTA DE TERMO DE CONTRATO") do Edital, prevê a possibilidade de aplicação de multa moratória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, em casos de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias e, também, por ocorrência não prevista na presente referida e que descumpra quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos.

Dada a necessidade de que as penalidades a serem porventura aplicadas sejam proporcionais e razoáveis, a multa em questão deverá ser calculada sobre o valor atribuível à parcela inadimplida, e não sobre o valor do Contrato.

Pergunta-se: Está correto este entendimento?

Ainda, solicitamos ao Órgão que esclareça quais serão os critérios objetivos a serem considerados na definição do percentual de multa a ser aplicado.

Resposta ao Questionamento 13: A regra para aplicação da penalidade de multa definida em edital é cristalina ao informar que esta incidirá *"... sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida ..."*. Desta forma, através da mera interpretação do dispositivo, entende-se que caso haja o descumprimento total da obrigação prevista no edital, a multa será sobre o valor total atualizado do contrato, caso seja descumprido parcialmente, a multa será sobre a parcela inadimplida.

Assim, o entendimento está correto caso haja o descumprimento parcial da obrigação prevista em contrato.

Ademais, os critérios para dosimetria da penalidade estão previstas no subitem 22.1 e 22.5 do edital:

> 22.1. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as seguintes circunstâncias**:**
>
> a) a natureza e a gravidade da infração contratual;
>
> b) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e a terceiros;
>
> c) a vantagem auferida em virtude da infração;
>
> d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
>
> e) os antecedentes da CONTRATADA.
>
> (...)
>
> 22.5. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA durante a vigência desta contratação, devendo o descumprimento se referir a uma mesma obrigação contratual.
>
> 22.5.1. Caracterizada a reincidência, o valor da multa será majorado em até 1/3 (um terço), levando-se em consideração o número de reiterações e sua gravidade.

Questionamento 14: A Cláusula 17.8.1 do Anexo V ("MINUTA DE TERMO DE CONTRATO") do Edital prevê a possibilidade de aplicação de multa de 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do Contrato ou sobre a parcela entregue e pendente de regularização, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato na hipótese de perda das condições de habilitação por prazo superior a 30 dias.

Dada a necessidade de que as penalidades a serem porventura aplicadas sejam proporcionais e razoáveis, a multa em questão deverá ser calculada sobre o valor atribuível à parcela do objeto pendente de regularização, e não sobre o valor do Contrato.

Pergunta-se: Está correto este entendimento?

Resposta ao Questionamento 14: A regra para aplicação da penalidade de multa definida em edital é cristalina ao informar que esta incidirá *"... sobre o valor atualizado do Contrato ou sobre a parcela entregue e pendente de regularização ..."*. Desta forma, através da mera interpretação do dispositivo, entende-se que caso a perda das condições de habilitação ocorra antes da entrega do objeto, a multa incidirá sobre o valor total atualizado do contrato, por outro lado, caso a perda das condições de habilitação ocorra antes da regularização parcial da entrega, a multa incidirá sobre a parcela entregue e pendente de regularização.

Assim, o entendimento está correto caso a perda das condições de habilitação ocorra antes da regularização parcial da entrega.

Atenciosamente

Documento assinado eletronicamente por **Raiany Oliveira Reis**, **Pregoeira**, em 20/10/2023, às 21:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10264002** e o código CRC **4D1C6A95**.

0018130-69.2023.4.03.8000 10264002v2